



LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2022

"Alteração - Artigos 72 e 76 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - Lei Complementar nº 115/2021 - Poder Legislativo. "

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 72 e 76 da Lei Complementar nº 115, de 02 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 72. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a realizar a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, quando:

I - o servidor efetivo estiver gozando de quaisquer das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - o servidor efetivo estiver gozando de férias ou férias-prêmio pelo mesmo período referido no inciso I;

III - o cargo estiver vago;

IV - o servidor ocupante do cargo estiver em readaptação.

(...)

Art. 76. A título de revisão geral anual a que se refere o art. 37, X da Constituição Federal, a remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Carmo do Cajuru fixados nesta lei serão revistos, por meio de resolução, na data fixada em lei, aplicando-se índice inflacionário oficial acumulado no ano anterior. "

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Carmo do Cajuru, 16 de fevereiro de 2022.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru